

OF. CIRC PR. nº 0203 /03

Brasília, 29 de maio de 2003

Prezados orientador, doutorando e coordenador de curso de pós-graduação

Recebemos e coletamos várias perguntas sobre a utilização da taxa de bancada da pós-graduação. A grande maioria versava sobre os mesmos temas centrais. A seguir procuramos esclarecer as dúvidas mais freqüentes,

1. Concordância do orientador.

Como consta da Resolução normativa da taxa, será imprescindível a concordância do orientador com os gastos efetuados por ocasião do pedido de renovação da bolsa. Sem a concordância, o aluno deverá devolver ao CNPq os recursos recebidos, conforme normas do Tribunal de Contas da União.

No universo da pós-graduação, existem enormes diferenças de relacionamento entre alunos e orientadores. Essas diferenças devem ser respeitadas, pois fazem parte da própria formação do aluno. Esse simples fato impede o CNPq de disciplinar e regulamentar, em detalhe, o cumprimento desse item.

Em vista disso recomendamos genericamente que aluno e orientador decidam entre si sobre a forma de utilização dos recursos. Isso pode ser feito por meio de um acordo inicial sobre o planejamento na utilização das taxas. Pode ser também feito pelo aval de cada despesa por parte do orientador. Pode ainda ser outorgada ao aluno prévia autorização para utilização plena dos recursos.

Em quaisquer dos casos, seria altamente conveniente que orientador e aluno registrassem, por escrito, a forma acordada entre si para evitar mal-entendidos quando da aprovação final (concordância) do orientador sobre a utilização dos recursos.

2. Utilização dos recursos.

A taxa de bancada deve ser utilizada exclusivamente no custeio, direto ou indireto, do trabalho de tese do aluno.

As diferenças entre custeio, material permanente e equipamento constam de qualquer manual de prestação de contas da União. As instituições de ensino e pesquisa estão capacitadas a prestar informações sobre o assunto. Em caso de dúvidas consulte a administração financeira de sua instituição.

3. Custeio.

Os casos mais comuns de utilização das taxas provavelmente envolverão compra de passagens aéreas ou terrestres (no país ou exterior) para o aluno, compra de combustível para pesquisa de campo, pagamento de taxas de congresso ou despesas de hospedagem em congresso ou trabalho de campo, aquisição de material bibliográfico, material de escritório e informática (*softwares*, papel, cartuchos, disquetes e CDs), aquisição de reagentes e insumos de pesquisa, material de consumo, material perecível de laboratório e despesas com ilustrações e impressão de teses.

Não será permitida remuneração de pessoal de qualquer natureza. Serviços de terceiros, se necessários, deverão ser executados por pessoas jurídicas.

4. Prestação de contas.

O CNPq não pedirá uma prestação de contas item por item da utilização dos recursos. Todavia é altamente recomendável que o aluno mantenha registro e arquivo dos comprovantes de despesas para sua própria segurança. (Há até um aspecto positivo no aprendizado dessa atividade que se repetirá ao longo de sua vida profissional). Acusações de mal uso de recursos são comuns em casos de desentendimento pessoal. Por isso, uma certa precaução é sempre conveniente. Além disso, na eventualidade de fiscalização por órgãos federais é de todo necessário que o aluno mantenha documentação de seus dispêndios por um período de 5 anos.

5. Taxas escolares.

Em virtude da decisão ministerial de pagar as taxas escolares dos cursos de PG de universidades particulares, essas taxas não podem mais ser deduzidas das taxas de bancada dos estudantes de PG. Fica também vedado o pagamento de qualquer taxa, contribuição ou emolumento, sob qualquer pretexto, a coordenadorias e cursos de PG públicos ou privados.

Atenciosamente,

ERNEY PLESSMANN DE CAMARGO
Presidente

Anexo: Resolução Normativa 007/03 – Taxa de Bancada

.../rmp

Taxa de Bancada.doc